

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220250005/2025-SEAPE, (04026-000018670/2025-93), instaurada pela Portaria nº 85 de 14/04/2025, publicada no DODF Nº 75, de 23/04/2025, página 43, consoante o que dispõe o Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 21/08/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (180102161).

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTELOTO

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho - SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº320250009/2025-SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30 de agosto de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 320250009/2025-SEAPE (SEI GDF nº restrito 04026-00028940/2025-74 e sigiloso nº 04026-00027556/2025-54), instaurado por meio da Portaria nº 141, de 26 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 01 de julho de 2025. II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 242, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00090-00008957/2024-54, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes Projetos de Infraestruturas Cicloviárias:

I - PCIC 001/2025 - Ciclovia de Ligação W3 Sul/Norte - Parecer Técnico nº 01 (179472462);

II - PCIC 002/2025 - Ciclovia de Ligação entre o Parque Burle Marx e a via W5 norte, na altura da quadra 913n - Parecer Técnico nº 02 (179473160);

III - PCIC 003/2025 - Ciclovia de Ligação na via L1 norte, entre as quadras SQN 205 e 206 - Parecer Técnico nº 03 (179473861);

IV - PCIC 004/2025 - Ciclovia de Conexão Sudoeste/Octogonal - Parecer Técnico nº 04 (179474385);

V - PCIC 005/2025 - Ciclovia de Conexão Park Way - Parecer Técnico nº 05 (179474645);

VI - PCIC 006/2025 - Ciclovia de Conexão Sul Norte - St. M (QNM05) - Parecer Técnico nº 06 (179529627).

Art. 2º Os documentos referentes à aprovação dos referidos projetos encontram-se inseridos no site <https://www.semob.df.gov.br>, no tópico Ciclomobilidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA - SEMOB/JARI

PRIMEIRA CÂMARA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas, realizou-se, por videoconferência, sessão de julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – JARI/SEMOB, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, no Decreto nº 42.011 de 2021 e no Decreto Nº 46.721, de 03 de Janeiro de 2025. A reunião contou com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros: Aliete Maia Rezende, Amanda Sanches Lima Yovio, Suellen Gonçalves Brandão e Tiago Luiz Messias. Nos termos do art. 14, inciso XII, e do art. 36 do Decreto nº 46.721, de 03 de janeiro de 2025, o Presidente da JARI decidiu pela conversão do julgamento em diligência, estabelecendo prazo razoável para suprimento das pendências identificadas, após solicitação do membro Amanda Sanches Lima Yovio, nos autos do processo Urbi Mobilidade Urbana 00090-00010583/2024-37. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por maioria, foi negado provimento: Urbi Mobilidade Urbana 00090-00002122/2024-91, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00007409/2024-15, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00007407/2024-18, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00007406/2024-73, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011218/2024-40, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011090/2024-14, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00010522/2024-70, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00010488/2024-33, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003194/2024-55, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003601/2024-24, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00002891/2024-99, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003816/2024-45, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003603/2024-13, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003602/2024-79, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003195/2024-08, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003193/2024-19, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00002892/2024-33, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00002281/2024-95, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00006961/2024-88, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00010485/2024-08, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00007305/2024-01, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00008261/2024-28, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00002914/2024-65, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00007679/2024-18, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00007680/2024-42, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00008263/2024-17, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00010411/2024-63, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00010672/2024-83, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011002/2024-84, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011819/2024-52, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011833/2024-56, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011968/2024-11, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011507/2024-49, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00011818/2024-16, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003815/2024-09, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003673/2024-71, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00003669/2024-11, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00016140/2024-50, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015434/2024-64, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015416/2024-82, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015319/2024-90, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00015306/2024-11, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00013693/2024-51, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00010476/2024-17, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00009419/2024-87, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00007674/2024-95, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00006442/2024-10, Urbi Mobilidade Urbana 00090-00006330/2024-69. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco: AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008019/2024-54, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007964/2024-39, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008331/2024-48, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00008907/2024-77, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003524/2024-11, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006179/2024-69, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006378/2024-77, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007281/2024-81, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007988/2024-98, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00021955/2023-70, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00002338/2024-56, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004181/2024-01, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004683/2024-24, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00006500/2023-24, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010218/2024-22, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00010196/2024-09, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00003809/2024-43, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00004684/2024-79, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005383/2024-62, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00005422/2024-21, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007171/2024-10, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00009125/2024-55, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011736/2024-63, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00011738/2024-52, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007353/2024-91, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007354/2024-35, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007358/2024-13, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007359/2024-68, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00007567/2024-67, AUTO VIAÇÃO MARECHAL 00090-00009414/2024-54, AUTO